

ROCK SECURITIZADORA S.A.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Outubro / 2023
Versão 1.0

Válido a partir de	Outubro de 2023
Área responsável	<i>Compliance</i>
Autor	Rock Securitizadora
Contato	Pedro Henrique Colombo Onzi – (51) 3519-9093
Destinatários	Público em geral
Versão	V1.0 – Outubro de 2023

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	4
2. VALORES E PRINCÍPIOS BÁSICOS	5
3. PREVENÇÃO AOS CONFLITOS DE INTERESSE	7
4. RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E FAVORES	8
5. <i>SOFT DOLLAR</i>	9
6. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS	9
7. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS (<i>INSIDER TRADING</i>)	11
8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	12
9. INFLUÊNCIA INDEVIDA	13
10. PATRIMÔNIO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ROCK SECURITIZADORA	13
11. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES	14
11.1. DIRETORES	14
11.2. <i>COMPLIANCE</i>	14
11.3. RESPONSÁVEL PELAS ÁREAS	15
11.4. COLABORADORES DA ROCK SECURITIZADORA	16
12. VEDAÇÕES	16
13. PROGRAMA DE TREINAMENTOS	17
14. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO	18
14.1. RELAÇÕES COM ENTES DO GOVERNO	18
14.2. LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA	18
15. PENALIDADES	19
16. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS	20

1. INTRODUÇÃO

O presente Código de Ética e Conduta da **ROCK SECURITIZADORA S.A.** ("Código" e "Rock Securitizadora" ou "Companhia", respectivamente), objetiva estabelecer os princípios, conceitos e valores responsáveis por orientar o padrão ético e moral que devem reger o ambiente profissional em que a Rock Securitizadora encontra-se presente, assim sendo indubitavelmente caracterizados como elementos indispensáveis à execução das diversas atividades comerciais da companhia, exigindo-se portanto, por parte dos sócios, empregados, diretores e funcionários ("Colaboradores") a assunção deste compromisso, para que assim seja proporcionada uma saudável relação entre os membros internos, bem como aos externos (terceiros), como clientes, prestadores de serviços, contrapartes e os diversos outros indivíduos que possam ter algum tipo de envolvimento com a Rock Securitizadora.

A Rock Securitizadora, que sempre expôs sua intenção em prezar pelos interesses dos clientes, desde o primeiro momento até o encerramento da relação profissional, visando proporcionar o máximo conforto para os seus clientes, assume o compromisso de tratar o documento em questão – que possui caráter contratual – de forma rígida, penalizando qualquer responsável por transgredir ou violar alguma das políticas afirmadas neste Código.

Além do disposto acima, o presente Código tem por objetivo atender às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 60"), de modo a concretizar os deveres previstos na referida norma, bem como as demais obrigações previstas na regulamentação e na autorregulação e em vigor.

Para tanto, os Colaboradores da Rock Securitizadora embasam-se nos princípios éticos para a realização de todas as suas atividades profissionais, possuindo plena convicção e conhecimento dos mesmos, priorizando o aspecto transparente frente aos investidores, reafirmando a manutenção de sua reputação sólida e íntegra e sempre respeitando as leis e as instituições, visando buscar o desenvolvimento e a expansão dos seus negócios.

Cada um dos Colaboradores devem cumprir as práticas e princípios dispostos neste Código, bem como em outros manuais da instituição, agências autorreguladoras e normas regulatórias, além de assumir o compromisso de relatar aos Diretores, caso obtenham conhecimento ou suspeitem de possíveis infrações ao Código – mesmo que em parte – efetuadas por qualquer outro Colaborador, para que se mantenha a ordem imposta pelos documentos que regem a companhia e assim, não coloque em risco a segurança financeira, patrimonial e a imagem institucional da Rock Securitizadora e seus clientes.

Os indivíduos a quem o presente Código está direcionado devem direcionar suas atitudes sempre refletindo sobre sua integridade pessoal e profissional, prezando pela cooperação,

cortesia, respeito mútuo e confiança no relacionamento com os colegas profissionais, sem qualquer tipo de preconceito ou discriminação.

2. VALORES E PRINCÍPIOS BÁSICOS

A Rock Securitizadora considera que a imposição de seus valores na decorrência de quaisquer de seus atos é de suma importância, verificando constantemente a conformidade de suas práticas e relações, meio às documentações normativas que mantém a instituição na estrita legalidade, proporcionando segurança aos clientes, fator essencial para que os negócios obtenham sucesso.

A transparência por parte dos Colaboradores – fator que reflete diretamente na sustentação da boa imagem da Rock Securitizadora – é identificada dentro do ambiente profissional como responsável pela manutenção de fortes e duradouras relações com os clientes, fator extremamente importante para a construção de uma reciprocidade no que diz respeito à fidelidade das relações profissionais.

A Rock Securitizadora promove um ambiente respeitoso e inclusivo, o tornando leve e confortável para possíveis trocas de conhecimento, fator responsável pela extração das melhores e mais criativas soluções.

A igualdade e a equidade são valores que também devem ser respeitados sob qualquer ótica e realidade, estabelecendo uma cultura diversificada no ambiente profissional, inclusive promovendo a inclusão social e não tolerando discriminação de qualquer natureza seja de raça, origem social, nacionalidade, religião, gênero, idade, orientação sexual, etc.

A cooperação entre os Colaboradores é um fator essencial para o bom funcionamento dos serviços da Rock Securitizadora, sendo vedado, portanto, qualquer tipo de competição e impossibilitando os indivíduos a tirarem proveito de seus colegas de trabalho.

A conduta da Companhia e seus Colaboradores será pautada pelos seguintes deveres e princípios:

- (i) **Dever de Lealdade:** os Colaboradores devem sempre respeitar o dever de lealdade com a Companhia, seus administradores, acionistas, clientes e demais *stakeholders*, nos termos do disposto na Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”), bem como cumprir as obrigações estabelecidas no Artigo 17 da Resolução CVM nº 60, e respeitar as vedações previstas no Artigo 18 da referida norma, bem como as demais leis, normas e regulamentação aplicáveis;

- (ii) **Dever de Diligência e Fiscalização:** os Colaboradores devem sempre respeitar o dever de diligência com a Companhia, seus administradores, acionistas, clientes e demais *stakeholders*, nos termos do disposto na Lei das S.A., bem como cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM nº 60, bem como nas demais leis, normas e regulamentação aplicáveis;
- (iii) **Transparência e Prestação de Informações:** os Colaboradores devem agir de forma transparente em suas ações, bem como respeitar e observar integralmente as obrigações de prestação de informações previstas na Lei das S.A. e na Resolução CVM nº 60, bem como nas demais leis, normas e regulamentação aplicáveis;
- (iv) **Honestidade e Integridade:** o Colaborador deve oferecer e proporcionar serviços profissionais de maneira honesta, íntegra e justa para a Companhia, clientes, administradores, acionistas e empregadores, devendo revelar conflitos de interesses surgidos durante e/ou em razão da prestação dos serviços;
- (v) **Competência:** os Colaboradores devem prestar serviços aos Clientes de maneira competente, mantendo um nível adequado de conhecimento e habilidade, aplicando-os na prestação dos serviços. Além disso, o Colaborador deve manter um compromisso de contínuo aperfeiçoamento profissional;
- (vi) **Profissionalismo:** o Colaborador em todas as questões deve manifestar um comportamento digno, colaborativo e cortês com todos os clientes, seus pares e profissionais relacionados;
- (vii) **Prudência:** o Colaborador deve conduzir suas atividades com cuidado, diligência e prudência compatíveis com as expectativas dos clientes e da Companhia, dando a ambos o conforto em relação à qualidade do trabalho; e
- (viii) **Confidencialidade:** o Colaborador não deve revelar qualquer informação confidencial da Companhia, dos seus sócios e/ou de cliente sem o seu específico consentimento, a menos que em resposta a procedimento judicial, devendo reportar o ocorrido ao interessado assim que possível.

Além disso, outros princípios e regras que devem ser seguidos pelos Colaboradores da Rock Securitizadora, são:

- Respeitar as leis, normas, práticas de mercado e regulamentos na condução dos negócios da instituição; qualquer ação civil, penal ou de qualquer natureza deve ser imediatamente comunicada ao Diretor responsável;

- Não utilizar recursos da empresa ou aproveitar de sua posição para satisfazer interesses pessoais;
- Não ensejar práticas que possam configurar manipulação de preços ou criação de condições artificiais de mercado; não realizar operações não autorizadas, ou que possam ser caracterizadas como fraudulentas ou em desacordo com a legislação em vigor;
- Agir sempre com diligência, integridade, respeito, responsabilidade e prudência na condução das atividades desenvolvidas pela Rock Securitizadora;
- Respeitar e seguir as políticas específicas sobre retenção e divulgação de informações, sobre tratamento de potenciais conflitos de interesse, sobre investimentos pessoais e de *Compliance*, determinadas pela Rock Securitizadora e descritas neste documento.

3. PREVENÇÃO AOS CONFLITOS DE INTERESSE

Dentro do ambiente de trabalho, o Colaborador deve, obrigatoriamente, direcionar suas ações e intenções a fim de atingir os interesses da Rock Securitizadora e de seus clientes, sendo vedado, portanto, o exercício de uma ação ou até mesmo a omissão de outra, caso interfira negativamente no resultado esperado. Sendo assim, caso haja a possibilidade da existência de um conflito de interesse, é necessário que a área de *Compliance* seja informada, para que as atitudes de risco sejam avaliadas e logo em seguida, as medidas cabíveis sejam adotadas.

Sendo assim, para prevenir a existência de conflitos de interesses, todos os Colaboradores estão obrigado a:

- Evitar tratamentos não equitativos, na intenção de obter vantagem sobre outro indivíduo;
- Agir com ética e transparência quando houver situação de conflito de interesse com seus clientes, prezando sempre pelo melhor para a instituição, estando ciente de que, caso seja necessário, deva interromper a atividade que possa causar o conflito, sem direito à indenização;
- Introduzir uma relação com um novo cliente apenas no caso em que este seja aprovado pelo gestor da área de *Compliance*, após análise prévia;
- Ter conhecimento dos fatores que possam vir a causar possíveis conflitos de interesse, além da matéria presente nos documentos tanto externos (relacionados às atividades da Rock Securitizadora, como legislações e documentos normativos), quanto internos (políticas, códigos, manuais, procedimentos e orientações);

- Informar a Rock Securitizadora sobre a propriedade de quaisquer valores mobiliários ou outros investimentos que possam influenciar ou ser influenciados por sua atividade profissional;
- Observar as restrições impostas pela Rock Securitizadora na negociação de valores mobiliários em situações de conflitos de interesses;
- Segregar as atividades exercidas por pessoas jurídicas do mesmo grupo, das atividades de securitização, que possam causar conflitos de interesse.

É vedado aos Colaboradores:

- (a) Oferecer, solicitar ou aceitar: (i) vantagens pessoais relativas a taxas, comissões ou outras formas de remuneração, para fins de realização de negócios através da Rock Securitizadora; (ii) presentes, empréstimos, ou tratamento preferencial de clientes, potenciais clientes, fornecedores ou outros, em troca da manutenção ou perspectiva de relação de negócios com a Rock Securitizadora;
- (b) Doar à partido político, candidato ou funcionário de organizações governamentais, ainda que caracterizado por um montante irrisório; e
- (c) Aceitar viagens, entretenimento, presentes ou outra cortesia comercial que (i) não seja um brinde ou presente normal/habitual; (ii) possa ser interpretado como suborno, recompensa ou propina; (iii) tenha valor excessivo; (iv) seja dinheiro ou equivalente; ou (v) represente violação de qualquer lei ou regulamento.

4. RECEBIMENTO E OFERECIMENTO DE BRINDES, PRESENTES E FAVORES

A Rock Securitizadora atua no ambiente profissional, visando em primeiro lugar, proteger e executar os interesses de seus clientes, os tratando, assim como com seus fornecedores e prestadores de serviços, de modo extremamente profissional, bloqueando, portanto, por meio de restritivas regras, a aquisição de qualquer autobenefício por parte dos Colaboradores. Essas relações devem sempre ser pautadas nos princípios dispostos no presente Código, na transparência e na ausência de conflito de interesses.

Para tanto, a Rock Securitizadora permite o recebimento ou oferecimento de presentes desde que não prejudique a imagem corporativa da empresa, nem a coloque em uma posição conflituosa, sendo vedada a troca, doação ou o recebimento de presentes nas seguintes hipóteses:

- (a) Haja a possibilidade de o presente ocasionar em um conflito de interesse, ou coloque a Rock Securitizadora, seus Colaboradores e/ou fornecedores e prestadores de

serviços em uma posição de necessária contraprestação;

- (b) Haja qualquer prejuízo ao profissionalismo das relações, seja com o cliente ou com o fornecedor/prestador de serviços;
- (c) Envolvimento de contribuição pecuniária, ou seja, os Colaboradores não poderão ofertar ou receber dinheiro ou equivalente a dinheiro;
- (d) Caracterização como influência indevida, seja pela posição ou em casos de processo seletivo e concorrência;
- (e) Dissonância com os preceitos éticos da Rock Securitizadora;
- (f) Independentemente do valor, o recebimento ou a doação de presentes ou brindes a quaisquer funcionários da administração pública, direta ou indireta, incluindo empresas públicas e sociedades de economia mista; e
- (g) Desde que observadas todas as alíneas (a) a (f) acima, o recebimento ou a doação de presentes ou brindes a quaisquer atuais ou potenciais clientes ou prestadores de serviço, cujo valor de mercado ultrapasse **R\$ 300,00** (trezentos reais).

Sem prejuízo da observância de todas as regras acima, é obrigatório que o Colaborador que se envolver com um presente, brinde ou favor, o dever de comunicar a área de *Compliance* pelo recebimento ou a doação, em todos os casos.

5. *SOFT DOLLAR*

Do ponto de vista operacional, a Rock Securitizadora coloca como prioridade o dever de proteger o interesse de seus clientes. E por isso, qualquer acordo com uma corretora, prestador de serviço ou qualquer contraparte, que preveja o benefício de um *Soft Dollar* deverá ser revertido para e/ou firmado em benefício direto ou indireto do cliente.

Em termos de ética e conduta de seus Colaboradores, a Rock Securitizadora não admite que estes aceitem qualquer tipo de gratificação, presentes ou benefícios de terceiros que possa gerar um conflito de interesse com a Companhia. Casos não previstos e excepcionais poderão ser analisados previamente pela área de *Compliance*.

6. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Todos os Colaboradores, enquanto estiverem vinculados à Rock Securitizadora e mesmo após terem deixado a empresa, devem proteger a confidencialidade de quaisquer informações que

não devam ser de domínio público, informações estas que foram obtidas durante o exercício de suas funções como Colaboradores da Rock Securitizadora. Dentre essas informações encontram-se as seguintes:

- Operações, estratégias, resultados, ativos, dados e projeções que possam levar a uma vantagem competitiva da Rock Securitizadora frente a seus concorrentes;
- Informações sobre o plano de negócios da Rock Securitizadora;
- Informações confidenciais sobre os Colaboradores da Rock Securitizadora;
- Informações sobre clientes, distribuidores e fornecedores; e
- Informações, materiais, reuniões e documentos das operações a serem realizadas pela Rock Securitizadora.

Sob nenhuma circunstância, os Colaboradores da Rock Securitizadora poderão utilizar informações confidenciais para obter vantagens pessoais, tampouco poderão fornecê-las para terceiros, inclusive familiares, parentes e amigos, ou mesmo a outros Colaboradores que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas.

Informações confidenciais devem ser mantidas sob sigilo. Tal determinação se aplica igualmente às informações obtidas/repassadas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Rock Securitizadora, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita, mediante contratos de confidencialidade, quando for o caso. Qualquer exceção à esta regra dependerá de permissão concedida expressamente pela área de *Compliance*, inclusive para fins de cópia ou acesso a informações confidenciais, sendo que todos os Colaboradores da Rock Securitizadora devem tomar as medidas de segurança necessárias para evitar o vazamento de tais informações.

Deve-se evitar a geração de cópias de informações; as cópias geradas neste caso devem ser controladas e fisicamente protegidas, sendo armazenadas em locais seguros contra roubo e furto.

Informações que deixaram de ser úteis à organização em determinado momento devem ser destruídas (picotadas) para que não tenham seu sigilo quebrado e, com isso, possam trazer qualquer prejuízo à organização.

Mesmo nos casos em que o Colaborador deixa de prestar serviços para a Rock Securitizadora, este permanece terminantemente proibido de utilizar ou revelar, direta ou indiretamente, qualquer informação confidencial relacionada ao negócio da Rock Securitizadora, seus Colaboradores, investidores, produtos ou estratégias.

Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o Colaborador deve previamente à sua divulgação, procurar a área de *Compliance* para obter orientação adequada, o qual deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada ao Diretor responsável pela securitização dos ativos para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação.

7. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS (*INSIDER TRADING*)

O *insider trading* se caracteriza pelo uso indevidos de informações sigilosas por pessoas que, pela natureza do cargo que ocupam ou da atividade que exercem, têm acesso a informações sigilosas antes da divulgação de tais informações ao mercado, incluindo, mas não se limitando a, informação sobre as condições econômico-financeiras de sociedades anônimas de capital aberto, com título e valores negociados em bolsa de valores, que possa influenciar na cotação dos títulos mobiliários em questão. Essas pessoas poderiam intervir ou estariam intervindo no mercado em condições de superioridade em relação ao público em geral, sem acesso a tais informações.

O que caracteriza o uso da informação privilegiada é o aproveitamento de informações reservadas, sobre sociedades emissoras de valores mobiliários, antes de sua divulgação ao mercado, com o objetivo de obter vantagem indevida.

Portanto, todos os Colaboradores são terminantemente proibidos de negociar em benefício próprio, ou em benefício da Rock Securitizadora ou de terceiros, com base em informação privilegiada. Tal ato é considerado crime, sendo proibido pela legislação e regulamentação vigente no País.

Ademais, nenhuma informação privilegiada pode ser transmitida, direta ou indiretamente, através de recomendação de compra ou venda de títulos e valores mobiliários, para clientes ou terceiros.

As proibições acima são válidas mesmo que a informação privilegiada tenha sido obtida de forma diversa pelo Colaborador, fora do ambiente corporativo da Rock Securitizadora, e mesmo que tal informação tenha sido divulgada por pessoa não envolvida ou associada com a empresa detentora da informação privilegiada.

Em caso de dúvida sobre a natureza de informação privilegiada, os Colaboradores deverão questionar imediatamente a área de *Compliance*.

Vale ressaltar que, nos termos do artigo 27-D da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei do Mercado de Capitais"), a utilização de informações privilegiadas é crime, com pena de reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos, multa de até 3 (três) vezes o valor da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime e o ressarcimento de eventuais perdas e danos na esfera cível.

Ademais, os Colaboradores deverão sempre observar o disposto na Resolução CVM nº 62, a qual dispõe sobre a vedação às práticas de criação de condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, realização de operações fraudulentas e uso de práticas não equitativas.

8. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Os Colaboradores da Rock Securitizadora comprometem-se a:

- Cumprir e respeitar as normas aplicáveis à divulgação de informações por parte da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, Lei das S.A., Resolução CVM nº 60, e demais leis e normas aplicáveis à Companhia e às suas atividades;
- Não contribuir para a veiculação ou circulação de notícias ou de informações inverídicas ou imprecisas sobre o mercado financeiro e de capitais;
- Distinguir fatos de opiniões pessoais ou de mercado, com relação aos investimentos aconselhados;
- Divulgar informações claras e inequívocas ao mercado acerca dos riscos e consequências que poderão advir dos produtos, instrumentos e modalidades operacionais disponíveis no mercado financeiro e de capitais;
- Não dar informações imprecisas a respeito dos serviços que é capaz de prestar, bem como com relação a suas qualificações, seus títulos acadêmicos e experiência profissional;
- Promover e divulgar informações relacionadas aos valores mobiliários de forma transparente, inclusive no que diz respeito à remuneração por seus serviços, visando sempre o

fácil e correto entendimento por parte dos investidores;

- Não manifestar opinião que possa denegrir ou prejudicar a imagem da instituição participante a que esteja vinculado ou de qualquer outra instituição que atue no mercado financeiro e de capitais;
- Evitar pronunciamentos a respeito de investimentos sob a responsabilidade de outras Instituições Participantes e/ou de seus Colaboradores, a menos que esteja obrigado a fazê-lo no cumprimento de suas responsabilidades profissionais; e
- Manter sigilo em relação às informações confidenciais, privilegiadas e relevantes para a atividade do seu empregador a que tenha acesso em razão de sua função na Instituição Participante, excetuadas as hipóteses em que a sua divulgação seja exigida por lei ou tenha sido expressamente autorizada.

9. INFLUÊNCIA INDEVIDA

A existência de qualquer relacionamento familiar ou pessoal que possa potencialmente influenciar o julgamento dos Colaboradores em qualquer negociação entre terceiros e a Rock Securitizadora, deve ser prontamente revelada pelo Colaborador. O julgamento do Colaborador pode ser influenciado, por exemplo, quando determinada situação possa determinar a obtenção de vantagem pessoal para o Colaborador ou proveito para terceiros. Nenhum Colaborador fará uso das instalações, dos ativos, bens ou horário de trabalho para promover quaisquer interesses próprios ou de terceiros, diferentes dos interesses da Rock Securitizadora, sem o consentimento prévio da área de *Compliance*.

10. PATRIMÔNIO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROPRIEDADE INTELECTUAL DA ROCK SECURITIZADORA

A menos que seja especificada por superiores da própria Rock Securitizadora, é vedada a utilização de equipamentos e instalações pertencentes à instituição para fins particulares. Para isso, o Colaborador que utilizar os devidos utensílios, deve agir com responsabilidade e coerência de acordo com aquilo que é demandado a ele.

Isto inclui dispositivos tecnológicos fornecidos pela Companhia, como equipamentos de comunicação, destinados a exercer funções relacionados à Rock Securitizadora, que independentemente de onde esteja, pertencem à Rock Securitizadora e devem ser utilizados para fins direcionados à companhia, sujeitos a monitoramento, sem nenhuma quebra de regulamentação, a menos que haja a permissão pelo Diretor de *Compliance*.

As plataformas e aplicativos acessados nos dispositivos requerem obrigatoriamente concessão

de permissão pelo Diretor de *Compliance*.

Caso os aparelhos de telecomunicação da Rock Securitizadora, sejam utilizados para fins próprios pelos Colaboradores, estes concordam e autorizam sua gravação.

Além disso, é dever do Colaborador, exercer bom uso do patrimônio, zelando sempre por sua conservação. Para evitar a quebra desta expectativa, é proibido conceder a senha a terceiros, nem mesmo para colegas de trabalhos, a menos que haja uma permissão concedida pelo Diretor de *Compliance*.

Os modelos, produtos, materiais ou serviços executados e criados por Colaboradores da Rock Securitizadora, a partir dos recursos da Companhia e enquanto Colaboradores desta, são de propriedade intelectual exclusiva da empresa. Por isso, não é permitido sua apropriação, cópia ou envio a terceiros. No caso de descumprimento da regra, o infrator será passível de responder civil e criminalmente por tal fato.

11. ATRIBUIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADES

Todos os Colaboradores da Rock Securitizadora devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à securitizadora, bem como do completo conteúdo deste Código. Para melhor eficiência a título exemplificativo, são atribuições gerais de cada parte:

11.1. DIRETORES

Os Diretores devem:

- De forma exemplar, conduzir-se eticamente perante os membros de sua equipe e de toda a Rock Securitizadora;
- Cumprir e fazer cumprir o presente Código; e
- Participar ativamente das reuniões periódicas de suas respectivas áreas e decidir sobre os assuntos levados para sua apreciação.

11.2. COMPLIANCE

A área de *Compliance* é responsável pela redação, revisão, publicação, treinamento, monitoramento e acompanhamento deste Código. É de sua responsabilidade avaliar a eficácia das normas aqui descritas e de encaminhar ao Diretor de *Compliance* os casos de desvio de conduta.

Para assegurar as atividades da Rock Securitizadora em conformidade com este Código, respeitando as boas práticas de mercado, bem como as normas regulatórias, o Diretor de *Compliance* adota metodologias para a identificação, a mensuração e o monitoramento do risco operacional e de *Compliance*, que consistem em:

- Identificação e correção tempestiva das deficiências de controle e de gerenciamento;
- Avaliação e testes de controle dos sistemas da estrutura de gerenciamento de risco operacional e *Compliance*;
- Revisar periodicamente a estrutura de gestão do risco operacional e *Compliance*, adequando a quando necessário;
- Assegurar que todos os níveis hierárquicos devem entender suas responsabilidades com relação à gestão do risco operacional e de *Compliance* em suas atividades;
- Assegurar que novos produtos, serviços, processos e sistemas, antes de serem lançados ou implementados, tenham os seus riscos operacionais e de *Compliance* identificados e avaliados;
- Estabelecer os princípios corporativos de como este deve ser identificado, mensurado, avaliado, monitorado e gerenciado, definindo claramente papéis e responsabilidades;
- Prever planos de contingência e de continuidade de negócios para garantir sua capacidade de operar e minimizar suas perdas na eventualidade de interrupções drásticas de suas atividades;
- Automatização/Sistematização dos processos, melhora nos sistemas de tecnologia da informação ("TI"); e
- *Backup* das operações.

Todos os Colaboradores firmarão um Termo de Adesão, disposto no Anexo I deste Código, tomando conhecimento da existência das disposições contidas no presente Código e demais políticas, comprometendo-se a zelas pela aplicação dos princípios éticos aqui estabelecidos.

11.3. RESPONSÁVEL PELAS ÁREAS

Cabe aos responsáveis pelas áreas da Rock Securitizadora garantir que todos os Colaboradores sob sua supervisão tenham plena consciência da importância do cumprimento deste Código, devendo zelar para que todos os seus subordinados

pratiquem conduta compatível com os padrões aqui estabelecidos.

Os membros da diretoria estão à disposição para prestar esclarecimentos e, permanecendo a dúvida, a área de *Compliance* poderá auxiliá-los.

11.4. COLABORADORES DA ROCK SECURITIZADORA

Cada Colaborador da Rock Securitizadora é responsável pelo cumprimento deste Código. Todos devem observar as regras dispostas neste documento, independentemente de seu nível hierárquico.

A adesão às disposições contidas neste documento deverá ser feita através da assinatura do "Termo de Adesão" disposto no Anexo I deste Código, mediante assinatura digital.

12. VEDAÇÕES

É vedado à Rock Securitizadora:

- (i) adquirir direitos creditórios ou subscrever títulos de dívida originados ou emitidos, direta ou indiretamente, por partes a ela relacionadas, com o propósito de lastrear suas emissões, salvo quando:
 - a) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a investidores qualificados;
 - b) os títulos de securitização sejam de colocação exclusiva junto a sociedades que integram o grupo econômico da companhia securitizadora;
 - c) as partes relacionadas sejam instituições financeiras e a cessão observar os normativos do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil;
 - d) houver a prática de *warehousing*; ou
 - e) houver gestão da inadimplência da carteira de direitos creditórios do patrimônio separado por meio de operação de cessão a partes relacionadas de direitos creditórios inadimplidos em troca de novos direitos creditórios aderentes aos critérios de elegibilidade e demais termos e condições estabelecidos no instrumento de emissão, desde que a operação seja necessária para que os investidores recebam a remuneração prevista no instrumento de emissão;
- (ii) prestar garantias em benefício próprio ou de outro patrimônio separado, utilizando os

bens ou direitos sob regime fiduciário;

- (iii) receber recursos provenientes dos ativos vinculados em conta corrente ou de pagamento não vinculada à emissão, sem prejuízo do disposto no art. 37 da Resolução CVM nº 60;
- (iv) adiantar rendas futuras aos investidores, sem prejuízo da possibilidade de resgate antecipado, amortização extraordinária, ou outra forma de liquidação adiantada, desde que prevista no instrumento de emissão ou aprovada em assembleia especial de investidores;
- (v) aplicar no exterior os recursos captados com a emissão;
- (vi) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos patrimônios separados que administre;
- (vii) negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos titulares dos títulos de securitização por ela emitidos.
- (viii) fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;
- (ix) contrair ou efetuar empréstimos em nome dos clientes; e
- (x) negligenciar a defesa dos direitos e interesses dos clientes.

A área de *Compliance* visa promover a aplicação das regras constantes do presente Código, bem como o controle, a supervisão e a aprovação de exceções em relação ao mesmo. É responsabilidade do Diretor de *Compliance*, assegurar a implementação de mecanismos eficientes capazes de resguardar a observância das regras e princípios de ética, bem como a identificação de quaisquer infrações às regras aqui estabelecidas.

13. PROGRAMA DE TREINAMENTOS

A Rock Securitizadora conta com um programa de treinamento periódico dos Colaboradores, a fim de que estes tenham acesso contínuo das políticas e normas internas da Companhia, bem como para que reciclem os conhecimentos e mantenham-se atualizados quanto ao cumprimento das normas aplicáveis às atividades da Companhia.

Sem prejuízo de eventuais treinamentos esporádicos, treinamento consiste na realização de palestra **semestral**, de modo que são obrigatórios o comparecimento e a participação de todos os Colaboradores em tais eventos, devendo a Companhia manter registro da realização dos eventos, bem como dos termos de recebimento de atualizações de políticas internas por parte

dos Colaboradores.

O treinamento abordará temas relevantes para a conscientização do colaborador acerca da responsabilidade pelas informações a que este tem acesso, assim como sobre os demais aspectos abordados nesse Código.

14. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Corrupção ativa é definida como o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a um funcionário público com a finalidade de praticar, omitir ou retardar algum ato da Administração Pública. Corrupção passiva refere-se ao funcionário corrompido, quando ele solicita ou recebe, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida ou promessa de tal vantagem. Suborno é uma espécie de corrupção e trata da prática de prometer, oferecer ou pagar a uma autoridade, governante, funcionário público ou profissional da iniciativa privada vantagens indevidas opostas à justiça, à moral ou ao dever. Diante disso, os Colaboradores da Rock Securitizadora devem obedecer aos itens descritos abaixo:

14.1. RELAÇÕES COM ENTES DO GOVERNO

Todos os Colaboradores da Rock Securitizadora devem cumprir todas as leis e atos normativos relacionados ao combate de corrupção e suborno, em especial, mas não limitado, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção Brasileira").

Caso algum Colaborador tenha quaisquer dúvidas com relação às referidas leis, deverá entrar em contato com a área de *Compliance*, para que seja orientado a reconhecer e evitar conflitos e violações dessas leis.

14.2. LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

Para fins da Lei Anticorrupção Brasileira, constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou

dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- (a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- (b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- (c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- (f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e/ou
- (g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiros dos contratos celebrados com a administração pública.

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15. PENALIDADES

Serão consideradas inapropriadas e passíveis de penalidades pela Rock Securitizadora as condutas abaixo relacionadas:

- (i) Violação deste Código ou de qualquer norma legal, regulamentar ou de autorregulação;
- (ii) Descumprimento de qualquer uma das políticas da Rock Securitizadora; e
- (iii) Exercício de qualquer atividade que prejudique os interesses e/ou a imagem da Rock Securitizadora.

A não observância de qualquer diretriz presente nesse Código resultará em procedimento disciplinar e poderão ser aplicadas as penalidades previstas no Manual de Compliance da Rock Securitizadora.

A Rock Securitizadora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam as infrações acima descritas no exercício de suas funções. Os Colaboradores reconhecem o direito da Rock Securitizadora de exercer o direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus Colaboradores no exercício de suas funções.

16. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Os Colaboradores devem observar as normas previstas na Política de Investimentos Pessoais. Adicionalmente, são expressamente proibidos os investimentos e desinvestimentos, por Colaboradores, em ativos emitidos pela Rock Securitizadora, sem a prévia e expressa autorização por parte da Diretoria, de modo a preservar sua própria reputação, bem como a imagem da Rock Securitizadora, e os interesses de seus clientes.

Para garantir a segurança quanto a isto, cada Colaborador deve assinar a Declaração de Investimentos Pessoais presente no Anexo II do presente Código, declarando seus investimentos pessoais, que de alguma maneira possam infringir a Política de Investimentos Pessoais da Rock Securitizadora, os responsabilizando por qualquer incorreção em tal declaração.

* * *

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Tenho total conhecimento da existência do Código de Ética e Conduta ("Código") e das demais normas e políticas internas da Rock Securitizadora, incluindo, mas não se limitando ao Manual de Compliance, Política de Negociação e à Política de PLD-FT, as quais recebi e li e, mediante a assinatura deste termo de adesão, me obrigo a respeitar integralmente seus termos e condições.

2. Concordo que a não observância dos termos deste Código e demais normas internas da Rock Securitizadora poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis.

3. Tenho ciência de que o descumprimento de qualquer regra estabelecida neste Código e nas demais normas internas da Rock Securitizadora poderá me sujeitar a penalidades e responsabilização na esfera civil e criminal, especialmente no que se refere à obrigação de sigilo contido neste Código.

4. Estou ciente que a obrigação de sigilo, mediante assinatura deste Termo de Adesão, é irrevogável e irretroatável, por prazo indeterminado, válido indefinidamente mesmo após o término de meu vínculo com a Rock Securitizadora.

5. Li e entendi a legislação e regulamentação aplicável à negociação de valores mobiliários, em particular, conforme disposto na Resolução CVM nº 44/2021, conforme alterada, acerca de divulgação e o uso de informações sobre ato ou fato relevante na negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas.

6. Comprometo-me a fornecer anualmente a Declaração de Investimentos Pessoais, na forma do Anexo II a este Código.

7. Em, [•]/[•]/[•], participei do treinamento sobre este Código e sobre as demais normas e políticas internas da Rock Securitizadora e as regras nele contidas. E, após esse treinamento, aderi às disposições nele contidas e me obriguei a observar integralmente os termos e condições do referido Código

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME]

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Que não pratiquei, até a presente data, qualquer ato em desacordo com o Código de Ética e Conduta referente à Política de Investimentos Pessoais da Rock Securitizadora; e
2. Que não investirei em ativos emitidos pela Rock Securitizadora, sem a expressa e prévia autorização da Diretoria da Companhia.

[Local], [•] de [•] de [•].

[NOME]